



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
4420

SUA COMUNICAÇÃO DE
03-12-2020

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 64/2021
ENT.: 15615/2020
PROC. Nº: 868.00

DATA
05-01-2021

ASSUNTO: Pergunta n.º 636/XIV/2.ª de 03 de novembro de 2020 - Assegurar que haja nas Comunidades Portuguesas condições para um exercício do direito de voto nas eleições presidenciais tão amplo e seguro quanto possível

Relativamente à pergunta n.º 636 somos a informar que, em cumprimento do previsto na Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro, que introduziu alterações na Lei Eleitoral do Presidente da República, bem como no Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral, e com vista a uma melhor e uma mais célere votação dos portugueses residentes no estrangeiro, a área da Administração Eleitoral do Ministério da Administração Interna irá disponibilizar as mesas de voto a constituir no estrangeiro, desde que as mesmas reúnam as condições técnicas necessárias, cadernos eleitorais desmaterializados. Vai, ainda, disponibilizar equipamentos de proteção individual, luvas, máscaras e viseiras, bem como álcool gel às mesas de voto a constituir no estrangeiro.

Encontra-se, igualmente em preparação, uma campanha de informação em que se divulga que votar é seguro, ou seja, os eleitores são informados que, respeitando as regras emitidas pela Direção Geral de Saúde, votar presencialmente é seguro.



Nos termos do disposto no artigo 31.º-A da Lei Eleitoral do Presidente da República (Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio), “A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respetivo desdobramento quando aí estejam inscritos mais de 5000 eleitores.”

À semelhança do previsto nas assembleias de voto em território nacional, até ao 35.º dia anterior ao dia da eleição, o encarregado do posto consular de carreira, o encarregado da secção consular da embaixada ou o funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador decide sobre os desdobramentos das referidas assembleias de voto.

Por outro lado, são constituídas assembleias de voto nos postos e secções consulares, incluindo os consulados honorários com competências para operações de recenseamento eleitoral, nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas e se estritamente necessário, noutros locais em que seja possível assegurar a fiscalização das operações eleitorais por delegados de pelo menos dois dos candidatos. Ou seja, a competência para os desdobramentos das assembleias de voto é dos funcionários diplomáticos, sendo as mesmas constituídas em edifícios da rede consular.

De acordo com o n.º 4 do artigo 42.º da Lei Eleitoral do Presidente da República, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro, “Nas assembleias de voto constituídas no estrangeiro podem ser utilizados, em alternativa e desde que reúnam as condições técnicas necessárias, cadernos eleitorais desmaterializados.” Assim, por forma a dar cumprimento a esta norma legal, a Secretaria Geral do MAI (SGMAI) desenvolveu e implementou uma aplicação que permite a utilização de cadernos eleitorais desmaterializados (CED), permitindo a pesquisa dos eleitores, a confirmação da sua condição de eleitor, a verificação se o mesmo já exerceu o seu direito de voto e o registo da descarga de votante. Esta aplicação, já utilizada no âmbito do piloto de voto eletrónico no Distrito de Évora, nas na Eleição para o Parlamento Europeu de 2019 e também nas mesas de apuramento dos votos dos portugueses residentes no estrangeiro, na eleição para a Assembleia da



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

República de 2019, encontra-se em fase final de adaptação para a sua utilização nas próximas eleições para o Presidente da República de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Figueiredo

/